

**O FENÔMENO *BULLYING*  
EM TEMPOS DE JUDICIALIZAÇÃO  
DOS CONFLITOS ESCOLARES  
NA VISÃO DE EDUCADORES EM RORAIMA**

Lourival Novais Néto (UFRR)

[lourivalnovais@hotmail.com](mailto:lourivalnovais@hotmail.com)

Juliane Dominoni Gomes de Oliveira (UFRR)

**RESUMO**

Com intuito de apreender a judicialização do *bullying* escolar, buscou-se verificar como educadores de escolas estaduais de Boa Vista, capital do estado de Roraima, compreendem o fenômeno *bullying*. A metodologia de pesquisa foi qualitativa, utilizou-se como instrumento de levantamento de dados a entrevista semiestruturada, sendo os dados analisados pelo conteúdo. Foram relatadas concepções dispares sobre o *bullying*, desde a generalização do fenômeno como violência escolar até a sua restrição como violência psíquica. Verificou-se que a mídia foi a principal referência dos entrevistados na conceituação do fenômeno. Identificou-se que os educadores percebem na Justiça a autoridade que afirmam ter perdido, considerando-a como aliada na prevenção e resolução de conflitos entre alunos. Conclui-se que a judicialização do *bullying* pode estar sendo favorecida pelo desconhecimento dos educadores sobre o fenômeno, assim como, pela sensação de falta de autoridade sentida pelos profissionais.

**Palavras-chave:** Boa Vista. *Bullying*. Escola. Educadores. Judicialização.

**1. Introdução**

Entre 2009 e 2013, foram propostos ao Congresso Nacional 30 projetos de Lei Federal sobre *bullying*, sendo 22 apresentados em 2011, ano marcado pelo caso *Massacre de Realengo*, o qual foi noticiado insistentemente pela mídia. Os documentos legislativos, propõem, dentre outras questões, implementar nas escolas e na sociedade uma denominada política *antibullying*, sendo que alguns, pretendem criminalizar o fenômeno. Um exemplo é o projeto proposto, em 2013, pelo senador Clésio Andrade que visa alterar o Código Penal, para tipificar o crime de prática do *bullying* virtual. Inclusive o projeto de lei do Novo Código Penal brasileiro já inclui o *bullying* como crime, sendo que, neste o fenômeno está sendo nominado como intimidação vexatória.

Como afirma Arantes (2012), quando um fato é intensamente apresentado pela mídia há uma tendência brasileira de produção de legislações para responder imediatamente problemas da ordem social. No entanto, comumente, a mídia apresenta o conceito de forma variada e, ge-

ralmente, diversa da definição determinada originalmente por Olweus na década de 1990. Além da diversidade de definições do *bullying*, o que é mais preocupante, é que o termo é divulgado como sinônimo de violência escolar, como se o conceito tivesse a capacidade de abranger todo e qualquer tipo de violência perpetrada no espaço educacional. (OLIVEIRA, 2013)

Charlot (2002) esclarece sobre a imprescindível e laboriosa diferenciação dos conceitos, no que tange a violência escolar. Tal como argumenta o autor, “É preciso, inicialmente, distinguir a violência na escola, a violência à escola e a violência da escola” (2002, p. 434). O primeiro tipo seria a ocorrência de violência entre os sujeitos no contexto escolar, não estando relacionada às atividades típicas deste estabelecimento; o segundo pode ser definido como ações contra o patrimônio ou as pessoas que representam a escola; e, finalmente, o terceiro remete a “violência institucional, simbólica” (p. 435), ou seja, a violência entre os sujeitos, que está envolvida com ações inerentes a instituição escolar.

Olweus e Limber (2010) afirmam que nos EUA a ênfase na temática também foi favorecida pela ocorrência de uma tragédia escolar, na *Columbine High School* em 1999. Esse acontecimento, de acordo com os pesquisadores, motivou a elaboração de legislações específicas, pois até 1999 não existiam leis estaduais sobre o fenômeno, mas após três anos eram 15 e em 2010 já somavam 41. No entanto, pesquisa realizada pelo Departamento de Educação e o Programa de Estudos de Política e Serviço dos EUA verificou que entre 1999 e 2010 foram sancionadas 120 leis estaduais sobre *bullying* escolar nos EUA (Cf. STUART-CASSEL, BELL, & SPRINGER, 2011).

Além dos projetos de leis, há jurisprudências sobre *bullying* escolar, em vários estados brasileiros, por exemplo Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Jurisprudência constitui-se no “entendimento de um Tribunal firmado em sucessivas decisões sobre casos e relações jurídicas similares. Tais decisões são conhecidas, após sua publicação. A jurisprudência será pacífica, portanto, quando uniforme e repetida em tais relações” (Supremo Tribunal Federal).

As jurisprudências de *bullying* escolar diversificam em seu conteúdo, indo desde alegação da inconstitucionalidade de lei municipal sobre *bullying* até a solicitação de transferência de aluno de escola pública, por ele ter sido vítima de *bullying*. No entanto, em geral, as ações que constituem as jurisprudências fazem referência a indenização, que deve ser pa-

ga pelas instituições de ensino, por danos morais causados, à vítima de *bullying* (Cf. OLIVEIRA, 2013).

Sendo assim, mais do que propostas legislativas, há denúncias e sentenças sobre o assunto em voga e, nota-se, que a instituição escola está sendo responsabilizada judicialmente pela violência de *bullying* ocorrida em seu ambiente. Nesse sentido, o que os projetos legislativos e as jurisprudências estão indicando é a ocorrência da judicialização do fenômeno (Cf. OLIVEIRA, 2013).

Segundo Chrispino e Chrispino (2008), há duas possibilidades para explicar o ingresso da judicialização no contexto escolar, sendo que ambas referem-se a dificuldades dos sujeitos envolvidos no ambiente educacional, ou seja, esses ou não identificam os problemas ou não conseguem achar recursos para resolver os dilemas escolares. Os autores entendem que não cabe ao Judiciário identificar ou solucionar as questões que caracterizam a educação, o ensino e as relações escolares, pois consideram que os protagonistas do processo deveriam ser os professores e os gestores educacionais de todos os níveis, tendo como aliados, as famílias e os alunos.

Tomando como base a afirmação de Chrispino e Chrispino, (2008), de que

se o processo de judicialização alcançou as relações escolares, é porque os atores envolvidos não foram capazes de (1) perceber os problemas específicos que surgiam no seu espaço de domínio ou (2) de encontrar soluções para os problemas que se mantêm no espaço escolar, (p. 26)

foi desenvolvida investigação, com objetivo de identificar como os coordenadores pedagógicos e orientadores educacionais da 5ª a 8ª série das escolas estaduais de Boa Vista – Roraima (RR) compreendem o fenômeno *bullying*. Haja visto, que são encaminhados para esses profissionais os conflitos ocorridos no contexto escolar e que, pelo menos num primeiro momento, é a partir da perspectiva deles que se dará a resolução dos conflitos.

Investigação implementada nas cinco regiões do país identificou que até 2009 o termo *bullying* era desconhecido pelos educadores, técnicos, gestores, alunos e pais brasileiros (Centro de Empreendedorismo Social e Administração em Terceiro Setor – CEATS, 2010). Devido à evidência do fenômeno *bullying* na mídia, percebe-se que hoje, o termo é conhecido por grande parte dos profissionais, pais e crianças/adolescentes brasileiros. No entanto, a investigação empreendida nas escolas de

Boa Vista/RR, em 2011, demonstrou que o mesmo não ocorre com a compreensão do conceito. Acredita-se que o desconhecimento pode estar contribuindo para a judicialização do fenômeno.

Inclusive, na referida pesquisa, foi possível perceber que as subjetividades e as opiniões que estão sendo formadas pelas mídias, em vez de contribuírem para o entendimento e adequada intervenção do fenômeno, estão favorecendo ao (des)esclarecimento da população e dos educadores (Cf. OLIVEIRA, 2013).

## **2. Violência escolar**

Afirmou Debarbieux (2001), que apesar das diversas pesquisas desenvolvidas, a definição do que seria violência neste contexto também permanece em discussão. Há autores que preferem uma conceituação mais limitada e outros que estimam por uma explicação mais ampla. Sendo assim, cita Bonnafé-Schmitt (1997) que adverte sobre a inflação do termo violência, ou seja, a inclusão na definição do fenômeno das agressões físicas, do racket e das incivildades, considerando que essa ampliação pode levar a confusões léxicas e semânticas.

Debarbieux (2001) prefere discorrer sobre a definição da violência escolar a partir do método indicado por Chamboredon (1972) na obra *A delinquência juvenil*, tentativa de construção do objeto. De acordo com Debarbieux e Chamboredon não desenvolvem um conceito sobre delinquência juvenil, mas apresenta, de forma contrária, como os fatos sociais *delinquência* e *os delinquentes* são construídos, num processo de construção/ desconstrução/reconstrução do fenômeno. Indica que o autor possui uma perspectiva epistemológica que pode ser baseada nas reflexões práticas da linguagem, a qual nega a visão de ciência que acredita revelar a verdade do mundo e das coisas.

Segundo Debarbieux (2001), a definição de violência na escola só é possível a partir da demonstração de como ela é construída socialmente, onde o campo semântico se expande até se constituir numa representação social central.

De acordo com Charlot (2002), os profissionais da educação e a mídia discorrem sobre a temática violência na escola como um acontecimento que teria surgido na década de 1980. No entanto, o autor afirma que no século XIX ocorreram explosões violentas em algumas escolas francesas. Inclusive, considera que as relações entre os alunos, nas déca-

das de 1950 e 1960 não poderiam ser consideradas civilizadas. Logo, o que Charlot tenta esclarecer é que a violência nos estabelecimentos de ensino assumem, atualmente, novas formas, que podem estar sendo provocadas por quatro fatores.

Primeiramente, o que acontece na atualidade é uma “angústia social” frente a violência no contexto escolar, provocada pelo aumento das agressões aos docentes e pela ocorrência de formas de violência demasiadamente graves, se comparada as décadas anteriores, tais como: assassinatos, estupros e agressões com uso de armas. Atos, que ainda são ocasionais, mas que dão a sensação de que não há mais limites e que daqui por diante tudo é possível (Cf. CHARLOT, 2002).

Segundo, percebe-se que os sujeitos envolvidos nos atos de violência são cada vez mais jovens, porém cometem atos que podem ser equiparados aos dos adultos. Cabe neste momento resgatar o fenômeno que Postman (1999) chamou de “desaparecimento da infância” entendendo que, na contemporaneidade, ao mesmo tempo em que existe uma série de estudos e direitos garantidos por leis à criança e ao adolescente, está ocorrendo uma fragmentação da linha divisória entre adultos e crianças.

O terceiro fator apontado por Charlot (2002) seria a interferência de sujeitos externos na escola. Geralmente, grupos, *gangs* e/ou até familiares tentam dirimir no ambiente educacional conflitos iniciados no bairro, nos quais entendem que o aluno sofreu alguma injustiça por parte de qualquer integrante da escola.

Finalmente, o quarto elemento indicado pelo autor é uma sequência de pequenas ocorrências diárias de incivildades direcionadas aos gestores, professores ou funcionários, cuja a acumulação provoca certa ansiedade na equipe educacional e nos alunos. “O símbolo desse sobressalto é o disparo frequente das sirenes de incêndio, várias vezes ao dia” (CHARLOT, 2002, p. 433).

Na visão do autor, a angústia social provocada por esses acontecimentos está se desenvolvendo numa curva ascendente, tanto quanto os índices de violências graves, independente das intervenções realizadas durante as últimas décadas. A percepção é de que a violência escolar estaria passando de acidental para estrutural. No entanto, é necessário estar alerta, pois a referida angústia acaba por provocar discursos sociais e midiáticos que, geralmente, confundem e misturam fenômenos de origem diferentes (Cf. CHARLOT, 2002).

Charlot (2002) afirma que é complexa a tarefa de diferenciar os fenômenos específicos das violências empreendidas nos estabelecimentos educacionais. Esclarece, ainda, que o desafio para a instituição escola, não é erradicar a agressividade e o conflito, mas sim saber gerenciá-los pelo uso da palavra e não da violência, tendo em conta que a violência tende a aumentar quando se diminui o uso da palavra. Logo, a violência no contexto escolar não pode ser pensada apenas nas relações entre alunos “o que está em jogo é também a capacidade de a escola e seus agentes suportarem e gerarem situações conflituosas, sem esmagar os alunos sob o peso da violência institucional e simbólica” (CHARLOT, 2002, p. 436).

Debarbieux (2001) contribui para lembrar que “A “paz social” não significa necessariamente justiça escolar, e um estabelecimento calmo pode ser apenas um instrumento de controle social e de reprodução das desigualdades” (p. 185).

A violência no estabelecimento escolar costuma se manifestar de diversas formas, seja no sistema educativo como um todo, na estrutura organizacional, entre os diversos atores (professores, alunos, funcionários e familiares de alunos) e entre pares.

A ocorrência de ações violentas pode ser um caso episódico, isolado, ou repetitivo. A violência repetitiva entre pares, com desigualdade de poder foi denominada por Dan Olweus, professor da Universidade de Bergen – Noruega, como *bullying*.

### **3. *Bullying***

O conceito *bullying* foi constituído por Olweus, com base em pesquisas desenvolvidas no contexto escolar, em meados da década de 1980, e foi definido como ações negativas praticadas de forma intencional e repetitiva, por um ou mais estudantes, contra outro aluno que possui dificuldade de defender a si mesmo. De acordo com o Olweus e Limber (2010), o *bullying* possui três componentes significativos: comportamento agressivo que envolve ações negativas indesejadas; um padrão de comportamento repetitivo; e desigualdade de poder entre os sujeitos envolvidos.

Os estudos desenvolvidos por Olweus e Limber (2010) sobre *bullying* sugerem que os estudantes que o praticam possuem a necessidade de poder e dominância negativa; sentem satisfação em injuriar e provocar

sofrimento em outros estudantes; e, geralmente, pelo seu comportamento são recompensados material ou psicologicamente. De acordo com as informações indicadas, os estudantes que sofrem o *bullying* podem apresentar diversos sintomas, de forma duradoura, dentre eles: depressão, baixa autoestima, problemas de saúde e pensamentos suicidas. Enquanto os alunos que violentam seus colegas através de práticas de *bullying* são mais propensos a: envolver-se frequentemente em brigas; destruir propriedades alheias; fazer uso de álcool e cigarro; perceberem um clima negativo na escola; e usar uma arma. No entanto, nem todos os estudantes que praticam comportamentos de *bullying* contra seus pares são indisciplinados, alguns apresentam comportamentos considerados exemplares tanto na escola, como socialmente. Esse padrão ocorre principalmente entre as meninas, fato que dificulta a identificação, pelos educadores ou responsáveis, desses alunos em práticas de *bullying*.

É comum alguns estudantes assistirem as práticas de *bullying*, como testemunhas ou incentivadores e, segundo Olweus e Limber (2010), esses podem ter sentimentos de medo, impotência para agir e tentação de participar.

Segundo Carvalhosa, Lima, & Matos, (2002), apesar da definição do *bullying* construída por Olweus na década de 1990, a literatura científica apresenta a definição e a operacionalização do fenômeno de formas diferentes. No que tange aos tipos de comportamentos envolvidos, alguns focam na violência física, outros fazem referência à violência física e verbal, outros incluem, além dessas, a psicológica e, um grupo restrito considera a violência sexual.

De acordo com Olweus e Limber (2010), em escolas com incidência de *bullying*, que não tomam providências para controle do fenômeno, o clima de toda a escola pode ser afetado: por um ambiente de medo e desrespeito; onde os alunos possuem dificuldade de aprendizagem, se sentem inseguros, não gostam da escola e percebem que os professores e os funcionários têm pouco controle e não se preocupam com eles. Nesse sentido, acreditam que os estudantes que praticam *bullying* devem ser responsabilizados por suas ações.

Com base nessa perspectiva, percebe-se que a constituição do fenômeno *bullying* já se origina nas bases da judicialização dos conflitos escolares, ou seja, no encaminhamento das resoluções dos conflitos entre alunos para estabelecimentos judiciais ou policiais, como também, a elaboração de legislação específica sobre o fenômeno.

#### **4. Judicialização do Bullying**

De acordo com Vianna, Burgos, & Salles (2007), na atualidade, é comum encontrar numa cultura dita democrática a ação do juiz em praticamente todos os aspectos da vida cotidiana. Segundo os autores, os anos de 1970 foram significativos nesse sentido, sendo os magistrados brasileiros convidados a ocuparem “lugares tradicionalmente reservados às instituições especializadas da política e às de autorregulação societária, longe de significar ambições de poder por parte do judiciário, aponta para processos mais complexos e permanentes” (p. 39).

Augusto (2009) argumenta que na sociedade de controle, a qual vivemos atualmente, como já afirmara Foucault em sua obra *Surveilleret punir*, publicada originalmente em 1975, a prática do tribunal é democratizada. Há uma judicialização da vida, que desenha, nas palavras de Augusto, “uma sobrevida gerenciada por programas de assistência, controle e penalizações...” (2009, p. 11).

Asensi (2010) conceitua judicialização como “o surgimento do protagonismo do Judiciário na efetivação de direitos, principalmente de cunho social e coletivo” (p. 40). O judiciário acaba sendo percebido pelo cidadão como o principal local para recorrer em situações em que seus direitos estejam sendo ameaçados ou violados.

No que tange à infância e juventude brasileira, o protagonismo judiciário foi possibilitado pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança (ONU, 1989), pela Constituição Federativa do Brasil (Brasil, 1988) e, em 1990, pela Lei Federal 8.069, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA (Brasil, 1990). Essas normativas instituíram a doutrina de proteção integral, que elevou as crianças e os adolescentes brasileiros a categoria de sujeitos de direito em desenvolvimento.

O ECA determinou a criação de órgãos de proteção à criança e ao adolescente, nomeadamente, o Conselho Tutelar (CT), a Promotoria da Infância e Juventude, a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) e a Vara da Infância e Juventude (VIJ). Sendo assim, qualquer ameaça ou violação dos direitos da criança pode ser denunciada para um desses estabelecimentos, inclusive a violência no contexto escolar.

Chrispino e Chrispino (2008) tomam os referidos conceitos para explicar o que denominaram como *judicialização das relações escolares*:

Ao mesmo tempo, vivemos o período de consolidação de direitos sociais e individuais sem precedentes. E isto não pode ser classificado como ruim. O



fato é que os indivíduos e as coletividades conhecem todos os seus direitos, mesmo que não consigam indicar os deveres decorrentes destes direitos proclamados. Estes direitos proclamados, quando não cumpridos, são buscados no espaço próprio: a Justiça, em fenômeno denominado de judicialização (VIANNA et al., 2007) ou judicialização (MOREIRA NETO, 2006, 2007). Ocorre, de forma derivada, o fenômeno da judicialização das relações escolares, onde a Justiça – agora mais ágil e acessível – é chamada a dirimir dúvidas quanto a direitos não atendidos ou deveres não cumpridos no universo da escola e das relações escolares. (p. 10-11)

Afirmam Chrispino e Chrispino (2008) que, em geral, na formação dos atores educacionais, as informações das normativas legais estão restritas a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Informam, ainda, que os gestores, em grande parte das escolas públicas, são escolhidos politicamente ou são indicados pelos pares e, comumente, são escolhidos por características que negligenciam a competência de gestão ou mesmo o conhecimento específico para a direção de uma instituição de ensino que visa resultados.

Na visão de Chrispino e Chrispino (2008), a judicialização das relações escolares deve ser visualizada como um alarme de que os atores educacionais estão perdendo o controle das decisões em educação. Logo, afirmam ser necessário fazer transformações nas práticas escolares, seja na formação de seus atores, como também nas definições de rotinas e de processos de tomada de decisão. E ainda, possuem “a convicção de que os atores educacionais podem e devem voltar a ser os protagonistas deste universo chamado Escola” (p. 29).

Schmidt, (2007) considera que o atendimento às ocorrências de violência na escola deveriam ser dirimidas por equipes interdisciplinares capacitadas da própria escola, no intuito de garantir um encaminhamento mais uniforme e um trabalho de rede mais qualificado. A autora acredita que este procedimento pode evitar a utilização abusiva dos aparatos policiais, dos Conselhos Tutelares e da Promotoria.

## **5. Método**

A investigação foi baseada no método de pesquisa qualitativo, sendo que as metodologias utilizadas foram de caráter descritivo e explicativo.

Como instrumento de levantamento de dados foi utilizada a entrevista, em profundidade e semiestruturada, com orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos da 5ª a 8ª série do ensino fundamental das

escolas públicas estaduais da cidade de Boa Vista, capital do estado de Roraima (RR). As entrevistas foram realizadas entre julho e dezembro de 2011 e registradas textualmente ou gravadas, sendo posteriormente transcritas.

A definição da amostra foi realizada com base na saturação dos dados (FONTANELLA, RICAS; TURATO, 2008), a qual foi constituída por 12 escolas, sendo entrevistados 20 profissionais.

Os dados levantados foram analisados pelo conteúdo, sendo definidas categorias a posteriori, nomeadamente: a compreensão do fenômeno *bullying* escolar pelos educadores; conflitos e violências que ocorrem entre alunos nas escolas estaduais de Boa Vista – RR; soluções encontradas pelas escolas para os conflitos e violência entre alunos; propostas de prevenção dos conflitos e das violências entre alunos; Justiça como parceira na resolução de conflitos e violências entre alunos.

Todos os procedimentos éticos de pesquisas com seres humanos foram respeitados e as exigências normativas do Ministério da Saúde brasileiro a esse respeito foram cumpridas, nomeadamente a solicitação de autorização à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos (SECD) do estado de RR para a realização da pesquisa nas escolas; o encaminhamento do projeto de investigação ao comitê científico da Universidade Federal de Roraima; e a elaboração do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Sendo que a pesquisa de campo só foi implementada após a aprovação do comitê de ética e só foram analisadas as entrevistas dos participantes que concordaram livremente em assinar o TCLE que foi entregue antes da realização da entrevista. Os participantes tiveram a liberdade de não assiná-los, como ainda de desistir da entrevista a qualquer momento.

## **6. Resultados e discussões**

O uso do termo *bullying* durante as entrevistas não provocou estranheza entre os participantes, esses já o conheciam pelo noticiário televisivo, jornais, revistas e pelas campanhas do judiciário de combate e prevenção do fenômeno. Segundo os educadores, nos dois anos anteriores a investigação ocorreram palestras sobre conflitos, violência e *bullying* nas escolas estaduais de Boa Vista, seja, pela Polícia Militar, pela Secretaria de Educação e/ou pelo Tribunal de Justiça.

Conforme pode ser identificado na fala de uma orientadora educa-

cional, a mídia difundiu o termo *bullying* nacionalmente “Para falar a verdade o meu conhecimento ele é midiático, né? Ele vem através da mídia, porque é um termo novo e tá na boca do povo, tá na moda né?” (Orientador Educacional).

Inclusive, é importante salientar, que durante a realização das entrevistas, muitos profissionais já citavam o termo *bullying*, mesmo antes de serem questionados sobre o conhecimento referente a esse tema. Inclusive, o programa Justiça Comunitária, idealizado em 2010 pelo Tribunal de Justiça de Roraima (TJ/RR), foi citado pelos entrevistados como um dos promotores de palestras sobre *bullying* nas escolas.

Só que a gente já ouviu também nas palestras, que tem com o pessoal da Justiça Cidadania, que fazem palestras e agente vai. Eles utilizam o termo para trabalhar a questão da prevenção, do combate. Mas a origem do termo em si, eu não sei, deve ser inglesa, alguma coisa assim. (Orientador Educacional)

Um fator interessante observado foi que apenas um dos entrevistados obteve conhecimento do fenômeno numa formação especializada e mais aprofundada. Uma das coordenadoras pedagógicas informou “*no meu curso de especialização e gestão administrativa escolar, nós tivemos essa disciplina*”.

No que tange, ao reconhecimento da ocorrência do *bullying* no espaço escolar, os profissionais relataram as ações de *bullying* entre alunos com naturalidade, como algo que já conheciam desde a infância, da época escolar, mas que não sabiam como nomear “Na realidade, para mim, esse ato já acontecia, só que vieram botar um nome para ele, só fizeram justificar, né?” (Orientador Educacional).

Com base nestes dados pode-se afirmar que os profissionais conhecem o termo *bullying*, mas foi possível perceber que muitos não compreendiam o fenômeno. Todos os entrevistados possuíam uma definição sobre o *bullying*, mas essas eram bem diferentes entre si, indo desde a generalização do conceito como violência escolar até a restrição do fenômeno como violência verbal e/ou psíquica. Inclusive foram raros os profissionais que deram o significado do termo próximo ao definido por Olweus. No entanto, não foram percebidas diferenças significativas de explicações indicadas entre coordenadores pedagógicos e orientadores educacionais. Logo, os resultados dos profissionais foram agrupados enquanto educadores.

## **7. A compreensão dos educadores sobre o bullying**

As descrições do *bullying* por parte dos entrevistados foram distribuídas em quatro categorias, nomeadamente, (1) a generalização do conceito; (2) a restrição do *bullying* aos atos de violência verbal e/ ou psíquica; (3) os apelidos e (4) nem tudo é *bullying*.

### **7.1. A generalização do conceito**

Alguns entrevistados conceituaram *bullying* de forma generalizada, acabando por abranger outros tipos de conflitos e violência que ocorrem no ambiente escolar, tanto entre alunos, como entre qualquer um dos sujeitos que convivem nesse espaço.

Em casa também ele pode sofrer o bullying. O professor pode praticar o bullying com ele. Entendeu? Funcionários praticar o bullying. Porque geralmente é assim, quando se fala do bullying, vem logo a noção de que só acontece entre eles, de aluno para aluno. O bullying, ele é repetitivo. Tá repetindo? É todo dia? Aquela coisa que incomoda, que todo dia chamam disso, que todo dia falam aquilo para mim. Sim, aí a gente vai caracterizar como bullying. (Orientador Educacional)

Stelko-Pereira e Williams (2010) lembram que qualquer relação interpessoal pode ser atravessada pela violência, apesar da diferença de poder entre os sujeitos favorecer a sua ocorrência. No entanto, o *bullying* é um tipo de violência que ocorre entre pares. Logo, não se pode configurar a violência do professor contra o aluno como *bullying*, como também a violência de pais contra filhos se configura como intrafamiliar.

Os espaços educacionais são de extrema complexidade, dificultando a diferenciação dos fenômenos, ou seja, há violência contra o patrimônio, contra os educadores e gestores, a violência simbólica e, ainda, a violência entre os sujeitos que convivem no espaço escolar (Charlot, 2002). Inclusive, Debarbieux (2001) alerta que a dilatação de um conceito pode levar a confusões no que diz respeito ao léxico e ao semântico.

Stelko-Pereira, Magioni Santini; Williams (2012) criticam publicações da Ana Beatriz Barbosa Silva sobre a definição do *bullying*, por considerar que a psiquiatra generaliza o fenômeno; “A autora assim expõe: “o termo *bullying* pode ser adotado para explicar todo tipo de comportamento agressivo, cruel, proposital e sistemático inerente às relações interpessoais” (SILVA, 2010, p. 22). Tal definição ampla não ajuda a discriminar o fenômeno” (p.198).

## **7.2. A restrição do *bullying* a atos de violência verbal e ou psíquica**

Enquanto alguns entrevistados generalizavam o termo, outros restringiram o conceito à violência psicológica.

O *bullying* que é mais agressividade verbal. O *bullying* surge mais com isso, embora dali seja um ponta pé para briga, para espancamentos, para atritos. Quando começa a apelidar o outro, chamar ele, chamar o fulano disso, daquilo, aí, de repente parte para uma briga, que já é a violência física. (Coordenador Pedagógico).

Como esclarecem Stelko-Pereira; Williams (2010):

O *bullying* está relacionado à situação em que uma criança ou estudante é exposto repetidamente e ao longo do tempo a ações negativas, que podem tanto ser físicas, psicológicas ou sexuais, por parte de outra(s) criança(s) ou aluno(s), o qual tem intenção de realizar tais ações. (p.51)

Uma das consequências da restrição do conceito de *bullying* a violência verbal e/ou psíquica é colocar o termo Assédio Moral como sinônimo de *bullying*, situação que vem ocorrendo no âmbito jurídico, especialmente nas ações trabalhistas (Cf. OLIVEIRA, 2013).

A restrição do *bullying* a violência psicológica favorece, ainda, a identificação do fenômeno como patologia psíquica, como no livro *Transtorno do assédio moral-bullying – a violência silenciosa* (MOREIRA, 2010). E, ainda, como epidemia, em publicações como a dos *Bullying: mais uma epidemia invisível?* (Palácios & Rego, 2006).

No entanto, estudiosos do tema Olweus e Limber (2010), afirmam que o *bullying* não se restringe a um tipo de violência psicológica, mas pode vir a provocar transtornos psicológicos, só que não é, em si, uma patologia.

## **7.3. Apelidos**

Essa categoria poderia ter sido englobada com a anterior, violência verbal e/ou psíquica, mas reconheceu-se a necessidade de apresentá-la separadamente, pois a tipificação do *bullying* como o ato de colocar apelido, principalmente com características pejorativas, foi o que mais apareceu nas entrevistas. Além disso, há especificidades que devem ser analisadas, tais como a relação do fenômeno *bullying* com o preconceito.

A gente tem assim, o *bullying*. Então a gente tem apelidar. As crianças apelidando umas as outras e eles não aceitam e revidam. Essa prática gera um

conflito, chegando até a ocorrer violência física em função disso. Por um lado, a gente chama logo de bullying toda e qualquer implicância. Os alunos fazem da mídia. Tudo para eles agora é bullying. Agora a tarde, foi um caso bem caracterizado. O aluno, ele tava sofrendo o bullying e estava começando, o menino que era tranquilo, que era bom aluno e tal, ele estava começando a manifestar atos de violência. Dizer que ia se matar para algumas pessoas e ameaçou a professora, enfim. Então, ele já estava naquela fase de botar para fora o que estava sofrendo. (Coordenador Pedagógico)

A história em quadrinhos infantil *A turma da Mônica*, que é sucesso internacionalmente, em 2013, completou 50 anos. No entanto, tem recebido imensas críticas pelas pessoas considerarem que os personagens sofrem e praticam *bullying* mutuamente. Os sujeitos consideram que as histórias contribuíram para a ideia de que o *bullying* é brincadeira de criança. Como pode ser visualizado na mensagem postada num blog.

Será que os amigos leitores já prestaram atenção no conteúdo dos gibis e desenhos animados que temos lido e assistido? A Turma da Mônica, por exemplo, é bullying do início ao fim! O que é este menino Cebolinha? É alguém completamente atípico para sua idade, com aquela sede de poder, buscando “conquistar a rua”, cujo mandato parece pertencer à Mônica. E, assim, utiliza-se de um método pouco apreciado pela sociedade, abusando de ofensas verbais relacionadas a aspectos físicos da menina, que podem perfeitamente provocar-lhe complexos para o resto da vida: baixinha, dentuça e gorducha. Aliás, o nome dos personagens também está associado a apelidos relacionados a aspectos físicos e pessoais: Cebolinha, pois sua cabeça parece uma cebola; Cascão, o garoto que gosta de sujeira, e assim por diante... O que ganhamos com esse tipo de influência? Nada. Ao contrário, uma criança pode espelhar-se nos gibis e praticar com os amigos o que aprende por meio das leituras. É aí que surgem o Cabeção, o Orelha, o Dentuço, o Pé Grande, o Branquelo etc. (FERREIRA, 2011)

Devido às críticas Maurício de Souza, o autor das histórias da *Turma da Mônica*, acabou por criar alguns números de revistas para discutir sobre o fenômeno<sup>173</sup>.

Antunes e Zuin (2008) advertem que é comum profissionais e pesquisadores aceitarem definições de conceitos prontas, sendo raro encontrar estudos que realizam análise crítica dos fenômenos. Juntando essa aceitação dos conceitos à divulgação do *bullying* de forma desordenada pela mídia, tem-se uma realidade perigosa, qual seja, a falta de contextualização dos fenômenos.

---

<sup>173</sup> SOUSA, Maurício de. *Turma da Mônica e síndrome de down*. Disponível em: <<http://turmadamonicaajovemmania.blogspot.com.br/2012/03/turma-da-monica-e-sindrome-de-down.html>>.

Segundo Antunes e Zuin (2008), “... o *bullying* se aproxima do conceito de preconceito, principalmente quando se reflete sobre os fatores sociais que determinam os grupos-alvo, e sobre os indicativos da função psíquica para aqueles considerados como agressores”(p .36) Nesse sentido, o fenômeno é constituído na socialização dos sujeitos, relembrando Freud, os autores afirmam que o processo de socialização infantil engendram a ideologia dominante.

Nesse sentido, a ideologia dominante da cultura brasileira, como de diversas outras culturas, está marcada por preconceitos, que são caracterizados nas histórias infantis. No entanto, se deve ter cuidado para a visão determinista, sem contextualização histórica e valorização da complexidade dos fenômenos.

#### **7.4. Nem tudo é *bullying***

Por outro lado, foi possível identificar no relato dos entrevistados uma indignação com a generalização do fenômeno.

Nem tudo é *bullying*, às vezes um aluno briga com o outro, brinca, tira uma brincadeira uma vez só. Isso não pode ser considerado como *bullying*, porque o *bullying* são exercícios repetitivos de repressão por parte de alguns alunos com respeito a outros. Então, um fato isolado não pode ser considerado como *bullying*. (Orientador educacional)

Tais relatos demonstram que a análise crítica sobre o fenômeno *bullying* também está presente nos relatos dos educadores entrevistados. Indicando que profissionais da educação, também estão atentos e criteriosos aos fenômenos que estão ocorrendo no contexto escolar.

#### **8. *Conflitos e violência que ocorrem entre alunos nas escolas estaduais de Boa vista – RR***

De acordo com os educadores, os termos conflito e violência não são sinônimos. O conflito é definido como um impasse, sem solução a princípio e a violência é descrita como ações mais sérias, como atos que violam a integridade física ou psicológica do sujeito. No entanto, quando os entrevistados tipificaram as ações que ocorrem entre alunos, a diferença entre os conceitos, na prática diária, pareceu ténue.

Os conflitos, em geral, relatados foram: colocar apelidos; fazer chacota; briga de namorados ou por namorados; infringir normas da es-

cola; usar o celular em sala de aula; *bullying*; dificuldades entre professor e aluno devido as notas, regras e normas; implicar; falar palavrão; puxar cabelo; perpetrar agressão física, principalmente na saída da escola; ameaçar de furar o outro colega fora da escola; levar *teçado* (facão) na bolsa; estourar bomba caseira; ameaçar professores; desacatar professores; brigar por questões mínimas.

As violências foram indicadas como: falar palavrões; colocar apelidos; insultar; faltar ao respeito; brigar, muitas vezes por motivos fúteis; chutar; esfaquear; brigar por namorado; empurrar; violência sexual e física intrafamiliar.

Em pesquisa realizada por Amaral & Lobato (2011), com educadores de escolas públicas do Estado do Pará, esta dificuldade de diferenciação dos fenômenos conflito e violência também foi identificada.

Nos relatos dos educadores boavistenses a polícia ou a patrulha escolar foram convocadas para dirimir casos de brigas dentro e no entorno da escola. No entanto, a convocação apareceu tanto em casos relatados como conflitos, como em ações indicadas como violência. Como exemplo, podem ser citados os depoimentos de duas coordenadoras pedagógicas “*Atos de violência, de puxar mesmo o cabelo uma da outra, aí chamamos a polícia*”.

No início do ano nós tivemos assim casos diretos. Todos os dias surgia um conflitozinho numa sala, outro noutra. Eles se agrediam verbalmente e quando saíam da sala, da escola, lá na rua, era fisicamente.... Depois no segundo semestre parrou. Agora, não sei. Não posso afirmar se foi porque nós tivemos o apoio da polícia escolar.... Eles chamam de Patrulha Escolar.

Neste contexto, é possível perceber a complexidade, inerente aos conceitos conflito e violência salientada por vários autores (Charlot, 2002; Debarbieux, 2001) que estudam as referidas temáticas. Complexidade que parece não estar tendo a devida atenção, nos momentos das intervenções dos educadores boavistenses, devido a convocação da polícia. Será que a educação está sendo, como já alertava Donzelot (1980) em *A polícia das Famílias*? No caso, A Polícia dos Alunos?

## **9. Soluções encontradas pelas escolas para a resolução dos conflitos entre alunos**

Várias foram as soluções apontadas pelas escolas para dirimir conflitos entre os alunos. No entanto, foi possível perceber que há uma



certa sequência nos procedimentos, de acordo com a dimensão do fato ocorrido e com a sua evolução. Em geral, os profissionais seguem o seguinte procedimento: aconselhar os alunos, colocar os discentes envolvidos frente a frente para dialogarem, conversar com os pais/responsáveis, pedir ajuda aos familiares, solicitar por escrito comprometimento dos pais na resolução do conflito e registro dos fatos em relatório.

No entanto, nos casos que consideram mais preocupantes utilizam recursos como por exemplo: falar com a turma, dar advertência aos alunos, convocar palestras sobre os temas de conflito, encaminhar ao serviço de psicologia, convocar o setor psicossocial da Secretaria da Educação e, em último caso, convocar o Conselho Tutelar.

A gente, a orientação, qualquer tipo de problema independente de ser bullying, algum outro tipo de violência, a gente, chama o aluno primeiramente, conversa com o aluno que foi agredido. Chama o agressor, conversa com ele também. Faz o registro e, depois disso, a gente, no terceiro momento, chama os pais, conversa com os pais, firma um acordo com eles. Eles assinam um relatório por escrito se comprometendo em fazer com que o filho não venha mais a cometer esse tipo de coisa. Se persistir, aí a gente aciona o Conselho Tutelar, a gente já deixa claro para o pai, quando conversa com ele, que o nosso próximo passo, depois de conversar com a família, é passar para o Conselho Tutelar. Mas, dificilmente a gente leva, tem casos que a gente leva, com outras situações, com bullying a gente não levou ainda não. (Orientador educacional)

Compreende-se que as escolas tentam, a princípio, resolver os conflitos entre alunos no ambiente escolar, dialogando com os alunos e convocando os pais/responsáveis a participarem da solução e a comprometerem-se na prevenção da reincidência. Por outro lado, caso percebam que o conflito pode vir a comprometer emocionalmente os envolvidos, acabam por solicitar ajuda de psicólogos e dos serviços específicos oferecidos pela Secretaria da Educação. Quando a instituição compreende que não possui mais recursos para resolver as ocorrências e essas vão evoluindo negativamente acabam por convocar o Conselho Tutelar. No entanto, muitos profissionais afirmaram que nos casos que entendem ser *bullying*, tentam minimizá-los na escola “O conselho Tutelar, Ministério Público, Infância e Adolescência. Todos esses nos apoia nessa questão, só que nunca chegamos a essa instância. Sempre foi resolvido na escola” (Coordenador Pedagógico).

Segundo Cardoso, (2009), o papel social das instituições de ensino na atualidade está na práxis de uma nova forma de relação humana, para qual exige uma reflexão de sua estrutura, desde conteúdos ministrados, passando por metodologias e atividades até propostas de estímulo ao

aluno de se auto-expressar (criativa, crítica, liberta e consciente), auto-valorização, coresponsabilização, autonomia, dentre outros fatores. Na verdade, é necessário uma mudança de paradigma no funcionamento da escola e na postura dos professores. Lembrando que o espaço escolar é pedagógico e não punitivo. Inclusive, os alunos, por serem crianças e adolescentes, estão em fase de desenvolvimento e de construção de cidadania, como também estão regidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e não pelo Código Penal (BRASIL, 1940).

### **10. Propostas de prevenção dos conflitos entre alunos**

Não foram identificados nas escolas estaduais de Boa Vista, de forma geral, projetos específicos de prevenção e controle de conflitos, violência ou *bullying* no contexto escolar. O recurso mais utilizado pelas instituições é convocar profissionais para ministrarem palestras de esclarecimentos para os alunos, pais/responsáveis, professores e funcionários, como foi indicado anteriormente. Alguns educadores informaram que foram elaborados projetos nesse sentido, mas não foram colocados em prática.

No ano passado eu estava na orientação, foi quando eu comecei na escola. Então no primeiro bimestre, a primeira coisa que eu identifiquei foi que os casos de violência eram muito grandes. As verbais, as físicas... Ai, eu criei um projeto, mas os professores, era preciso ser aplicado em conjunto, alguns adotaram e outros não. Como eu estava na orientação, não tinha como cobrar dos professores que todos aplicassem o projeto. A ideia era esse ano fazer uma revisão do projeto, junto com os professores, readequá-lo e ver se conseguia implementar o projeto interdisciplinar. (Coordenador Pedagógico)

Olweuse e Limber (2010) afirmam que a necessidade e os benefícios de se focar na prevenção do *bullying* tem sido a cada dia mais valorizados pelos profissionais da educação e população em geral. Informam que os educadores estão conseguindo encontrar soluções simples ou em curto prazo para dirimir questões referentes ao fenômeno.

Os referidos autores esclarecem, ainda, que as instituições de ensino acabam por utilizar o *bullying* como tema em treinamentos de equipes, em reuniões de associações de pais e mestres, assembleias gerais, como também, em aulas ministradas por professores. No entanto, ressaltam que não se pode esperar que essas ações resolvam os problemas isoladamente, apesar de poderem ser consideradas como primeiros passos de suma importância. Indicam que para ocorrer uma real redução deste tipo de violência nas escolas é necessário modificar a cultura dos estabe-

lecimentos de ensino e as normas de comportamento (Olweus & Limber, 2010).

### **11. Justiça como parceira na resolução de conflitos entre alunos**

No que refere-se a parceria com a Justiça, os profissionais indicaram, espontaneamente, os policiais, os delegados e os juízes como representantes da Justiça. Logo, verificou-se que, para os profissionais da área educacional que participaram da pesquisa, a Justiça é mais abrangente, não se restringindo ao judiciário.

Os educadores indicaram a Justiça como aliada na resolução de conflitos e de violência entre alunos, que pode esclarecer questões relativas às legislações, infrações, punições, contribuindo principalmente na prevenção.

Acho que sim, acho que ela pode nos ajudar na prevenção. Ela pode com esclarecimento, não só aos alunos como a família dos alunos. Porque as vezes a gente escuta a mãe dizer: “Não. Na minha época sempre se fez isso e não era bullying. Isso é coisa moderna, tá inventando nome para as coisas”. Entendeu? Então, eu acho que a Justiça poderia sim fazer um trabalho de parceria, esclarecimento as famílias, dentro da escola. Fazendo e organizando debate, junto com as escolas, as famílias e os alunos. (Coordenador Pedagógico)

No entanto, os entrevistados indicaram que essa prevenção é possível pelo fato dos atores da Justiça ainda possuírem uma autoridade, que os pais e os profissionais da educação parecem ter perdido.

A gente acionou o Conselho Tutelar, em alguns casos a gente aciona o conselho Tutelar. A polícia já veio algumas vezes quando foi chamada. Uma vez os policiais vieram questionar porque pegaram um aluno da escola picando o muro da escola pelo lado de fora. Não foi uma coisa da escola pedir, eles trouxeram, em vez de levar para DDII, como eles viram o uniforme e tal, eles trouxeram. Pediram que nós entrássemos em contato com a família e conversássemos, explicasse para a família que a polícia preferiu para agente resolver aqui. Agora a tarde, se não me engano foi necessário chamar duas vezes, caso de arma, porte de arma. Um caso engraçado que foi essa semana, um menino subiu no pé de jambo, eu acho, e disse que não sairia de lá. Um menino, um adolescente, já deve ter seus 16, 17 anos. “Não saio. Quero ver quem me tira daqui de cima”. Ai a professora de tarde chamou a polícia e ele disse para a polícia “Não saio. Vem me tirar”. Não sei o que o policial disse para ele que, lá pelas tantas ele resolveu descer [risos] (Coordenador Pedagógico)

Os participantes relataram que através de palestras, os representantes da Justiça, podem fazer com que os alunos se acalmem e sintam medo de punições, ou seja, o respeito é assegurado com base na ameaça e

no medo.

Tanto é que eles já vieram na escola fazer palestras. É claro que sim. Tem que ser porque tudo que é infração, tudo que infringe a lei a Justiça tem que tá junto. Então se o bullying é caracterizado como um crime então a justiça tem que punir aqueles que cometerem esse tipo de coisa. (Orientador Educacional)

Os entrevistados entendem também que a presença de polícias ou comissários no ambiente escolar pode funcionar como um lembrete do que pode acontecer ao aluno, caso ele venha participar de algum ato de conflito ou violência. Inclusive, na escola que estava sob a intervenção da Secretaria de Educação, a polícia permanecia no horário de recreio para evitar novos atos de violência entre os alunos e /ou entre esses e os funcionários/ professores/ gestão.

Esses relatos, reafirmam como os professores estão se sentido perdidos, sem referência, deslocados de seus lugares sociais, necessitando de outros sujeitos que podem resgatar seu posicionamento. No entanto, deve-se refletir qual será o caminho do referido resgate. Como indicado anteriormente por Cardoso (2009), deve ocorrer uma mudança de paradigma nas escolas para que o professor volte a se autorizar enquanto educador e não como sensor que garante o respeito pela ameaça de punição, ou seja, mantem a ordem pelo medo.

Outros entrevistados, apesar de considerarem importante a parceria entre a escola e a Justiça na prevenção de conflito e violência, compreendem que deve haver um limite quanto a repressão e punição dos alunos envolvidos nos atos de conflito/violência, por não acreditarem numa educação pela repressão.

Eu acho assim, que a Justiça, ela deve ser uma instituição parceira em parte, não uma totalidade, principalmente quando vem a repressão. Eu acho que ela deve ser parceira na educação, porque eu não acredito na educação através da repressão. Eu acredito na educação através da educação mesmo, educando orientando, fazendo cumprir, praticando mesmo. A questão do bullying, se você só repreender o fulano, ele nunca vai aprender a respeitar o outro. Então, eu acredito muito que a Justiça possa nos ajudar, mas nos auxiliando com a parte educativa, palestras. Se eles nos apoiarem bastante, por exemplo, no nosso projeto tem palestras que tem que ser dadas pelas pessoas que tenham conhecimento profundo sobre a lei. Nós colocamos como nossos parceiros as universidades e essas entidades de justiça, só que não para repreender e sim para educar. Isso é a nossa maior necessidade. Se tivéssemos assim, com oficinas, com esses que vai nos ajudar mesmo, porque o projeto vem cheio de detalhamento, mas chega nas nossas mãos. Quando está ao nosso alcance, nós fazemos o que é possível ser feito no ambiente escolar, por nos mesmos, com algum colega, com algum amigo. Vai para o Conselho Tutelar quando a escola não pode mais resolver. (Coordenador Pedagógico)

Além da Justiça, os participantes citaram que podem contar com outros parceiros na prevenção e controle de conflito e violência entre alunos no contexto escolar, nomeadamente, Setor Psicossocial da Secretaria Estadual da Educação, Universidades e serviços individuais de profissionais da Psicologia.

Olha, primeira instituição que ajuda a gente em todos os casos que acontece na escola é o psicossocial da Secretaria de Educação, então, geralmente, quando a gente percebe que alguns casos, a gente pode levar para o psicossocial, antes de levar para o Conselho Tutelar, a gente leva para o psicossocial. A gente tem casos de alunos aqui, que a gente levou para o psicossocial porque o aluno é indisciplinado, aluno briga demais com os outros, discuti, já tirou brincadeira desagradável com o professor. A mãe não tá tendo um bom controle, a gente já levou para as meninas de lá ajudarem a gente a encaminhar para psicólogo, que elas fazem o trabalho também e por aí vai. O Conselho Tutelar vêm, a escola sempre procura fazer palestras com o pessoal da Justiça. Esse ano nós já tivemos palestras com o pessoal da Justiça, a Promotoria da Infância e Juventude (Orientador Educacional)

As falas dos educadores entrevistados seguem na direção das afirmações de Chrispino e Chrispino (2008) de que há dois caminhos para explicar a judicialização dos conflitos escolares. Sendo que, ambos demonstram dificuldades dos educadores, seja para reconhecer os problemas ou para encontrar recursos para dirimir as contendas que ocorrem no âmbito escolar. Relembrem, ainda, os autores que não compete ao Judiciário reconhecer ou resolver as questões relativas à educação, ao ensino e as relações escolares, asseguram que os protagonistas do processo de resolução dos fenômenos educacionais devem ser os professores e os gestores educacionais de todos os níveis, tendo como aliados, as famílias e os alunos.

Segundo Brito (2012), faz parte das relações humanas os conflitos e a raiva, saber lidar com a frustração e a renúncia é um aprendizado contínuo, que é possibilitado pela contribuição de outros sujeitos, principalmente pais e professores. No entanto, Brito afirma que na realidade contemporânea, parece que os sujeitos que ocupam lugares autorizados socialmente a indicar o interdito, por exemplo, pais, professores, juizes, não se sentem autorizados. Questiona a autora, se na atualidade, é possível dizer não. Será que os pais podem negar algo ao filho? Frustrar o infante, poderá lhe causar infelicidade, ou infringir seus direitos? Os professores podem reprovar seus alunos? Será que a reprovação causará desmotivação ao aprendizado? A Justiça deverá atender todas as demandas dos jurisdicionados?

Ainda, segundo a autora, essa realidade favorece a percepção de

que cresce a existência de sujeitos estranhos a nós, nos locais de convivência (família, trabalho e escola), que prejudicam a relação solidária e respeitosa, impedindo a compreensão dos lugares próprios a cada sujeito, como também, a construção e a visão do coletivo.

## **12. Conhecimento legislativo referente ao bullying**

A judicialização dos conflitos escolares e, mais especificamente, do *bullying*, pode ser favorecida pela criação de leis que regulamentam como as escolas devem encaminhar os casos identificados como conflito, violência e *bullying* e pelo conhecimento dos educadores sobre as mesmas.

Apenas dois entrevistados afirmaram conhecer alguma legislação específica sobre o *bullying*. Esses profissionais citaram um projeto de lei federal e o projeto de lei do estado de Roraima, que só tomaram conhecimento porque este, último, foi encaminhado para a escola dias antes das entrevistas. No entanto, afirmaram, com certa preocupação, que a proposta de lei não prevê punição para os alunos que praticarem *bullying* e/ou seus pais/responsáveis.

Olha a legislação, tem uma federal e tem a do Ministério Público. Daqui do Estado, sobre isso, não foi criado ainda. Essa chegou agora, então o número dessa lei, é um projeto de lei. Ela saiu lá na Câmara, no dia 13 de abril, mas chegou aqui no dia 05 de dezembro. Aqui só está mesmo os artigos, eles ainda não aprová-lo todo. Agora na justificativa, ele diz, que vai reunir ainda algumas instituições que são responsáveis pelos alunos, pelas crianças, pelos adolescentes, para resolver a questão. Que vem a lei, mas não vem dizendo sobre punição. Sobre alguma coisa que vai fazer com que o aluno cumpra, a família. Que é que vai fazer, porque não é interessante educar através da repressão. Ela diz que vai se reunir para determinar o que acontece se desobedecer isso aqui. (Coordenador Pedagógico)

Um outro participante, que afirmou não conhecer legislação específica sobre *Bullying*, citou como referência o ECA. "Não Conheço o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Federal" (Coordenador Pedagógico).

É mister lembrar que o ECA determina que é direito das crianças e dos adolescentes estarem protegidos de todo tipo de violência, indica os direcionamentos que devem ser tomados em casos de alguma ameaça ou infração de direitos de menores de idade e determina aplicações de medidas e punições para profissionais que negligenciam a denúncia de violência contra criança e adolescente. Logo, questiona-se: Outros tipos

de violência cometidos contra menores de idade (negligência, física, psíquica e sexual) no contexto escolar são regidos e normatizados, no Brasil, pelo ECA. Logo, porque o *bullying* necessitaria de uma lei específica? Seria a violência de *bullying* de maior gravidade? Entende-se que não.

Nota-se que a preocupação dos legisladores, ao elaborarem leis sobre *bullying* é caracterizar, para os responsáveis, profissionais e população em geral, o fenômeno como violência ou maus-tratos e não como ações comuns entre crianças ou adolescentes, ou seja, específicas dessas fases do desenvolvimento humano. Percebe-se que a intenção é tipificar o *bullying* como violência, que foi constituída por uma cultura que não tolera as diferenças existentes na constituição humana, quais sejam, diferenças físicas, psíquicas, sexuais, culturais etc. Percebe-se que a intenção é, ao tipificar, contribuir para o respeito das diferenças, à garantia dos direitos humanos e finalmente, possibilitar uma cultura de paz, conforme a resolução 63/113, *International Decade for a Culture of Peace and Non-Violence for the Children of the World 2001-2010*. (Assembléia Geral das Nações Unidas, 2009)

No entanto, Brito (2012) esclarece que certamente, faz sentido visualizar uma cultura de paz, mas é necessário identificar em que momento e contexto, como também, quais atos favorecem a constituição desse cenário. A autora entende que o a cultura de paz não deve ser elencada apenas quando os processos adentram no Judiciário, numa outra perspectiva, alerta que se devem redirecionar as demandas para outros lugares que não o Judiciário, evitando a instauração de litígios judiciais. Considera que seria mais adequado direcionar os esforços para evitar a ocorrência do conflito. Referenciando Melman (2003/2008), Brito lembra que é necessário atenção para não instituir nos dias atuais um direito “de conforto”, que retroalimenta a constituição de processos jurídicos.

### **13. Considerações finais**

A mídia brasileira apresenta-se com a principal fonte de informação dos educadores das escolas estaduais de Boa Vista/RR sobre o fenômeno *bullying*. Fato que levanta extrema preocupação, por verificar que a mídia nacional apresenta o fenômeno de forma inadequada, tendo como agravante a falta de critério de algumas publicações profissionais sobre o fenômeno. Nota-se que os educadores estão desinformados sobre o *bullying*, mas estão sendo cobrados pela mídia, pela sociedade, pela comu-

nidade científica, pelas normativas jurídicas e pela Justiça a atuarem no combate e prevenção do fenômeno. Inclusive, estão sendo responsabilizados judicialmente pela ocorrência do *bullying* nos estabelecimentos.

As descrições do *bullying* por parte dos entrevistados são disparates, alguns generalizam o conceito, acabando por abranger todos os tipos de conflitos e violência que ocorrem no ambiente escolar, tanto entre alunos, como entre qualquer um dos sujeitos que convivem nesse espaço; outros restringem o *bullying* aos atos de violência verbal e/ou psíquica; uns focam no ato de colocar apelidos, uma das tipificações do *bullying*; e, poucos demonstram análise crítica sobre o fenômeno.

Os recursos utilizados pelas escolas para resolver ações de *bullying* parecem seguir uma sequência gradativa, de acordo com a gravidade dos fenômenos. Tendem a convocar a família para contribuir na resolução dos conflitos, mas identificam na Justiça e na Polícia a autoridade que os educadores parecem ter perdido para lidar com a violência escolar.

A Justiça é uma aliada na resolução de conflitos e de violência entre alunos, que pode esclarecer questões relativas às legislações, infrações, punições, contribuindo principalmente na prevenção. Sendo importante evidenciar que os educadores entendem o termo Justiça de forma ampla abrangendo o Conselho Tutelar, as Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCAs), o Ministério Público, as Varas de Infância e Juventude e o policiamento de forma geral.

Além da Justiça, outros parceiros são convocados a participarem na prevenção e controle de conflito e violência entre alunos no contexto escolar, tais como, Setor Psicossocial da Secretaria Estadual da Educação, Universidades e serviços individuais de profissionais da Psicologia.

Os professores estão se sentindo perdidos, sem referência, deslocados de seus lugares sociais. Sendo assim, necessitam de outros sujeitos que possam resgatar seu posicionamento. No entanto, deve-se refletir qual será o caminho do referido resgate. Percebe-se a necessidade de mudança de paradigma nas escolas, para que o professor possa se perceber enquanto educador e não como sensor, que garante o respeito pela ameaça de punição, ou seja, mantém a ordem pelo medo.

Nesse sentido, considera essencial um aprofundamento de estudos e pesquisas da temática educação e violência escolar, de forma crítica, seja em caráter geral, ou, ainda, nas especificidades, para que a Justiça e



a Polícia não se configurem como as principais aliadas na resolução dos conflitos e violência neste contexto.

#### REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

AMARAL, C. R.; LOBATO, E. D. Mediação de conflitos e convivência na escola: percepção de professores. In: PIMENTEL, A.; FRANCO, V. *Diálogos dentro da psicologia: contributos da investigação luso-brasileira em psicologia social, clínica e educacional*. Évora: Aloendro/ Universidade de Évora; Belém: UFPA, 2011, p. 45-60.

ANTUNES, D. H.; ZUIN, A. Á. Do bullying ao preconceito: os desafios da barbárie à educação. *Psicologia & Sociedade*, 2008, p. 33-42.

ARANTES, E. M. Direitos da criança e do adolescente: um debate necessário. *Psicologia Clínica*, 2012, p. 45-56.

ASENSI, F. D. Judicialização ou juridicização? As instituições jurídicas e as suas estratégias na saúde. *Pysis*, 2010, p. 33-55.

ASSEMBLEIA Geral das Nações Unidas. *Universal Peace Federation*, 2009. Disponível em:

<http://www.upf.org/component/content/article/4664-un-general-assembly-high-level-forum-on-the-culture-of-peace>. Acesso em: 2011.

AUGUSTO, A. Juridicalização da vida ou sobrevivida? *Mnemosine*, 2009, 11-22.

BRASIL. Código Penal, 1940.

\_\_\_\_\_. *Constituição Federativa do Brasil*, 1988.

\_\_\_\_\_. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. 1990.

BRITO, L. M. O sujeito pós-moderno e suas demandas judiciais. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 2012, p. 564-575.

CARDOSO, A. R. *Escola e pais separados: uma parceria possível*. Curitiba: Juruá, 2009.

CARVALHOSA, S. F.; LIMA, L.; MATOS, M. G. A provocação/vitimação entre pares no contexto escolar português. *Análise Psicológica*, 2002, p. 571-585.

CENTRO de Empreendedorismo Social e Administração em Terceiro Setor – CEATS. *Bullying escolar no Brasil: Relatório Final*. São Paulo, 2010.

CHARLOT, B. A violência na escola: como os sociólogos franceses abordam essa questão. *Sociologias*, 2002, p. 432-443.

CHRISPINO, A.; CHRISPINO, R. S. A judicialização das relações escolares e a responsabilidade civil dos educadores. *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, 2008, p. 9-30.

DEBARBIEUX, E. A violência na escola francesa: 30 anos de construção social do objeto. *Educação e Pesquisa*, 2001, p. 163-193.

DONZELOT, J. *A polícia das famílias*. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

FERREIRA, A. B. A Turma da Mônica e a geração do *bullying*. Disponível em: <<http://www.focoemgeracoes.com.br/index.php/2011/04/12/a-turma-da-monica-e-a-geracao-do-bullying>>. Acesso em: 10-10-2013.

FONTANELLA, B. J.; RICAS, J.; TURATO, E. R. Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas em saúde: contribuições teóricas. *Cadernos de Saúde Pública*, 2008, p. 17-27.

MOREIRA, D. *Transtorno do assédio moral-bullying: a violência silenciosa*. WAK, 2010.

OLIVEIRA, J. D. *Bullying escolar: da (in)compreensão à judicialização*. *Anais do 8º Congresso Norte e Nordeste de Psicologia*, Fortaleza, 2013, [s./p.].

OLWEUS, D.; LIMBER, S. P. *Bullying in School: Evaluation and Dissemination of the Olweus Bulling Prevention Program*. *American Journal of Orthopsychiatry*, n. 80, p. 124-134, 2010.

ONU. *Convenção Internacional dos Direitos da Criança*, 1989.

PALÁCIOS, M.; REGO, S. *Bullying*, mais uma epidemia invisível. 2006. Disponível em: <[http://www.academia.edu/791856/Bullying\\_mais\\_uma\\_epidemia\\_invisivel](http://www.academia.edu/791856/Bullying_mais_uma_epidemia_invisivel)>. Acesso em: 10-10-2013.

POSTMAN, N. *O desaparecimento da infância*. Rio de Janeiro: Graphia, 1999.

SCHMIDT, D. P. Violência como expressão da questão social suas manifestações e enfrentamento no espaço escolar. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, 2007.

STELKO-PEREIRA, A. C.; WILLIAMS, L. C. Reflexões sobre o conceito de violência escolar e a busca por uma definição abrangente. *Temas em Psicologia*, 2010, p. 45-55.

STELKO-PEREIRA, A. C.; MAGIONI SANTINI, P.; WILLIAMS, L. C. Um livro a se debater: *Bullying*: mentes perigosas nas escolas, de Ana Beatriz Barbosa Silva. Reseña de "*Bullying*: mentes perigosas nas escolas", de Barbosa Silva, Ana Beatriz. *Psicologia: Teoria e Prática*, 2012, p. 197-202.

STUART-CASSEL, Victoria; BELL, Ariana; SPRINGER, J. Fred. *Analysis of State Bullying Laws and Development Policy and Program Studies Service*. EMT Associates, 2011. Disponível em: <<http://www2.ed.gov/rschstat/eval/bullying/state-bullying-laws/state-bullying-laws.pdf>>.

SUPREMO Tribunal Federal. *Glossário jurídico*, [s./d.]. Disponível em: <[http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verGlossario.php?sigla=portalStfGlossario\\_pt&indice=J&verbeta=196268](http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verGlossario.php?sigla=portalStfGlossario_pt&indice=J&verbeta=196268)>. Acesso em: 10-10-2013.

VIANNA, L. W.; BURGOS, M. B.; SALLES, P. M. Dezessete anos de judicialização política. *Tempo Social*, 2007, p. 9-85.